

Lei Nº 940
Da denominação a Escola Municipal
do povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais por seus
representantes ocreta, e em preito Municipal, sau

trio a seguinte lei:

Art. 1º A Escola Municipal, recentemente
criada, construída e instalada na fazenda
"Contagem", será denominada "Escola
Municipal Frei Brocardo Stokof".

Art. 2º. Rogam-se as disposições em co
trio, entrando a presente lei em vigor, a
plata de sua publicação.
Câmara Municipal de Paracatu, 15 de outubro de 19



CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 07/11

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Antônio Stokof
Presidente
Secretário
F. S. Allen